



CONTRATO Nº 005/2026

**TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO
DOS SOFTWARES DE PROPRIEDADE DA
EMPRESA IBM E SEREM UTILIZADOS PELA
PRODAM NO COMPUTADOR MAINFRAME
(ZEC12), FIRMADO ENTRE A PRODAM -
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS
S/A E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS
E SERVIÇOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RENATO BORGES DE SOUZA**,

no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 07/05/2026, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1902397 em 19/05/2026 e, de outro lado, **IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço na Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9, pessoa jurídica de direito privado, Hortolândia - SP - CEP 13185-900, inscrição no CNPJ nº 33.372.251/0062-78, neste ato representado pela Sr. GUILHERME CANCADO SALAZAR,

tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2026**, Ratificado pela Portaria N.º 087-2026, OS N.º 002/2026-DTE, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 10/06/2026, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:





1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de licenciamento dos softwares de propriedade da empresa IBM e serem utilizados pela Prodram no computador mainframe (zEC12).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços deverão ser atendidos conforme especificações das máquinas, encargos e requisitos descritos no Anexo I do presente Contrato parte integrante deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 800.790,58** (oitocentos mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 9.609.486,96** (nove milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).
- 4.2. Os valores a serem pagos serão mensais através de uso por Sub-Capacidade "WLC" (consumo de processamento dos softwares, da tabela do Anexo I deste contrato).
- 4.3. A cada mês será emitido relatório de Sub-Capacidade contendo os volumes consumidos e os valores a serem pagos para conferência e o de acordo do fiscal de contrato
- 4.4. O prazo para apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até 4 (quatro) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.5. A Nota Fiscal / Fatura dos serviços, deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e deverá ser encaminhada ao e-mail prodram@prodram.am.gov.br sem prejuízo de envio de cópia ao fiscal do contrato designado.
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 4.7. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais ob





rigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

4.8. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.9. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas na sua proposta de preço e a habilitação.

4.10. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.10.1. Execução defeituosa dos serviços.

4.10.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

4.11. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no **ICTI** ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes;

5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (**ICTI**), acumulado no período, calculado pelo IPEA, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.

5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, **até o limite de 5 anos**, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 05/2026, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 8.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 8.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "II" deste CONTRATO.
- 8.4. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "III" deste CONTRATO.
- 8.5. Especificará a data e o processo para o Cliente transmitir à IBM os Relatórios de Sub-Capacidade;
- 8.6. Fornecerá a Ferramenta de Relatório de Sub-Capacidade;
- 8.7. Ajustará o VWLC/ WLC/ AWLC/ AEWLC/ EWLC em resposta às alterações que o fiscal indicar nos Relatórios de Sub-Capacidade que ele submeter;
- 8.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 8.9. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, diretos e comprovadamente ocasionados na execução do presente Contrato, limitados ao valor global atualizado deste instrumento, ressalvadas as hipóteses relativas a dolo, culpa grave, violação de direitos de propriedade intelectual e infração à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), hipóteses nas quais a responsabilidade não estará sujeita ao referido teto pecuniário, excluindo-se em qualquer caso os danos indiretos, lucros cessantes e danos de natureza consequential.
- 8.10. Aceitar, por acordo entre as partes e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e



cinco por cento) de seu valor atualizado, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 8.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 8.14. Agir segundo as diretrizes da Contratante e legislação pertinente;
- 8.15. **Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;**
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no TR, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido no mesmo;
- 8.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.





- 9.8. Instalar e habilitar prontamente o código para Programas IBM ou a Codificação Interna sob Licença IBM Sistema z ("LIC") do IBM zSeries necessário para estabelecimento de Preços por Sub-Capacidade;
- 9.9. Coletar e reter por um período não menor que seis meses os registros de dados SMF referentes a todas as LPARs, por Máquina, que sejam necessários para a Ferramenta de Relatórios de Sub-Capacidade para cada Período de Relatório;
- 9.10. Rodar a versão mais atualizada da Ferramenta de Relatório de Sub-Capacidade contra os dados SMF coletados a fim de produzir um Relatório de Sub-Capacidade. Atualizar o Relatório de Sub-Capacidade com as MSUs de Capacidade de Utilização da LPAR do Produto referentes a qualquer Programa IBM para o qual os dados SMF necessários não possam ser coletados. Caso tenha havido circunstâncias especiais durante o Período de Relatório, o Cliente pode ainda fornecer valores alternativos conforme definido no Guia de Utilização do SCRT, para cada Programa IBM, com uma explicação para a discrepância.
- 9.11. Enviar para a IBM dentro do período especificado na Tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada:
- 9.12. O relatório de Sub-Capacidade inicial baseado nos dados referentes ao Período de Relatório inicial completo, referente a cada Máquina Elegível que o Cliente queira que a IBM registre na modalidade de Preço por Sub-Capacidade; e
- 9.13. Os Relatórios de Sub-Capacidade subsequentes que são baseados nos dados para cada Período de Relatório completo para cada Máquina Elegível registrada. Relatórios de Sub-Capacidade não podem ser usados para efetuar pedidos ou descontinuar licenças, movimentar licenças entre Máquinas, reportar ampliações de modelos de Máquinas, ou para habilitar ou desabilitar dispositivos de Programas IBM. Ambas as partes concordam que Relatórios de Sub-Capacidade que reflitam uma alteração à Capacidade de Utilização da LPAR do Produto serão considerados como sendo pedidos colocados pelo Cliente sem exigir mais nenhuma ação por parte do Cliente, e o Cliente autoriza a IBM a efetuar qualquer aumento ou diminuição resultante no faturamento. Relatórios de Sub-Capacidade não submetidos dentro do período estabelecido na tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada: irão resultar em Programas a serem faturados com base nas MSUs a Capacidade Plena;
- 9.14. Configurar sua Máquina para enviar semanalmente à IBM as Transmissões de Dados de Disponibilidade do Sistema ("TSAD") usando o Dispositivo de Suporte Remoto ("RSF", Remote Support Facility). Isto permite que a IBM verifique que as MSUs da Capacidade de Utilização da LPAR do Produto que constam dos Relatórios de Sub-Capacidade que o Cliente transmite à IBM sejam consistentes com a efetiva configuração de máquina do Cliente. Uma forma alternativa de o Cliente coletar e transmitir estes dados é fornecida na publicação "Planejamento z/OS para Sub- Capacidade". Se o Cliente deixar de



submeter os TSAD, isto poderá resultar no faturamento dos Programas à base de MSUs a Capacidade Plena;

- 9.15. Designar uma pessoa da organização do Cliente com autoridade para discutir e resolver prontamente quaisquer perguntas relativas a Relatórios de Sub-Capacidade ou a inconsistências entre o conteúdo do Relatório de Sub-Capacidade, ou a autorização atual da licença e os dados de configuração reportados através do RSF; e
- 9.16. Notificar a IBM caso o Cliente decida migrar de Preço por Sub-Capacidade para WLC com base em MSUs a Capacidade Plena.
- 9.17. Configurar sua Máquina para enviar semanalmente à IBM as Transmissões de Dados de Disponibilidade do Sistema ("TSAD") usando o Dispositivo de Suporte Remoto ("RSF", Remote Support Facility). Isto permite que a IBM verifique que as MSUs da Capacidade de Utilização da LPAR do Produto que constam dos Relatórios de Sub-Capacidade que o Cliente transmite à IBM sejam consistentes com a efetiva configuração de máquina do Cliente. Uma forma alternativa de o Cliente coletar e transmitir estes dados é fornecida na publicação "Planejamento z/OS para Sub- Capacidade". Se o Cliente deixar de submeter os TSAD, isto poderá resultar no faturamento dos Programas à base de MSUs a Capacidade Plena;
- 9.18. Designar uma pessoa da organização do Cliente com autoridade para discutir e resolver prontamente quaisquer perguntas relativas a Relatórios de Sub-Capacidade ou a inconsistências entre o conteúdo do Relatório de Sub-Capacidade, ou a autorização atual da licença e os dados de configuração reportados através do RSF; e
- 9.19. Notificar a IBM caso o Cliente decida migrar de Preço por Sub-Capacidade para WLC com base em MSUs a Capacidade Plena.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 11.1. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 11.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.



- 11.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 11.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.
- 11.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais";
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.





- 12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 12.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



ções regulares da
a execução, anotadas
o de insolvência civil;
nto do contratado;
da finalidade ou da
ão do CONTRATO;
de caso fortuito ou de
tiva da execução deste
a conveniência para a
vigor.
a será determinada por
ndo à CONTRATADA
o ao pagamento pelos
data da rescisão e,
ência da Administração
sarcimento dos custos
execução do contrato e
e autorização escrita e
será sempre feita
erpelação judicial ou
o do ato administrativo
ta e fundamentada da
sso administrativo.
al serão formalmente
CONTRADITÓRIO e a

PRODAM

no site
E58/BDC4221
C4221

Documento P317.1F09.0164.8E58 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740***** em 05/08/2026 às 15:18 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P317.1F09.0164.8E58 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464***** em 05/08/2026 às 13:47 utilizando assinatura por login/senha.

- Documento P317.1F09.0164.8E58 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740***** em 05/08/2026 às 15:18 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P317.1F09.0164.8E58 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464***** em 05/08/2026 às 13:47 utilizando assinatura por login/senha.



- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar nos termos previstos neste CONTRATO por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as





demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Risco 1	Risco:	Atraso na contratação dos serviços			
	Probabilidade:		Id	Dano	Impacto
	Improvável (1)		1	Multas contratuais	Alto (4)
			2	Interrupção no serviços ao cliente	Alto (4)
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Dar celeridade ao processo de contratação da licença			Administração
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Não há.			

Risco 2	Risco:	Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços			
	Probabilidade:		Id	Dano	Impacto
	Improvável (1)		1	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.	Alto (4)





Nível de Classificação
Nível 1 - Público

Grupo de acesso
PRODAM

			2	Interrupção no fornecimento os serviços	Alto (4)	Médio (4)
	Id	Ação Preventiva			Responsável	
	1	Realizar acompanhamento junto ao fornecedor			Administração	
	Id	Ação de Contingência			Responsável	
	1	Não há				

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
- 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais





alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela **CONTRATANTE**

Renato Borges de Souza
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

Guilherme Cancado Salazar
Guilherme Cancado Salazar (Aug 7, 2026 11:58:40 ADT)

Guilherme Cancado Salazar
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico





Nível de Classificação
Nível 1 - Público

Grupo de acesso
PRODAM

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026
ANEXO I DO CONTRATO Nº 005/2026

MÁQUINA DESIGNADA

Tipo/Modelo	Série
2827-502	82409C7

Prog./ Disp. sob Licença/ Part Number	Descrição	Qtd.	Encargos		Data de Referência (**)
			Unitários (R\$)	Totais (R\$)	
5655103	DITTO/ESA FOR MVS	1			01/01/2026
_S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-			-
__AAAI0002	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	1			-
Total SWO	-	-			-
5655G53	ENTERPRISE COBOL	1			01/01/2026
_S00VXNM	IBM Enterprise COBOL for z/OS	-			-
__AAQ0010	IBM Enterprise COBOL for z/OS	1			-
__AAQ0011	IBM Enterprise COBOL for z/OS	42			-
__AAQ0012	IBM Enterprise COBOL for z/OS	105			-
Total SWO	-	-			-
5694A01	Z/OS	1			01/01/2026

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6490 / Whatsapp: (92)
99962-1608
atendimento@prodam.am.gov.brRua
Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de
Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P317.1F09.0164.8E58/BDC4221>
Código Verificador: **P317.1F09.0164.8E58** CRC: **BDC4221**

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	PRODAM

_S00T4GC	z/OS Version 1 SDSF	-			-
__AAEW0010	z/OS Version 1 SDSF	1			-
__AAEW0011	z/OS Version 1 SDSF	42			-
__AAEW0012	z/OS Version 1 SDSF	105			-
_S00T4FR	z/OS Version 1 Base	-			-
__AAEO0010	z/OS Version 1 Base	1			-
__AAEO0011	z/OS Version 1 Base	42			-
__AAEO0012	z/OS Version 1 Base	105			-
_S00T4GB	z/OS Version 1 RMF	-			-
__AAEV0010	z/OS Version 1 RMF	1			-
__AAEV0011	z/OS Version 1 RMF	42			-
__AAEV0012	z/OS Version 1 RMF	105			-
_S00T4G0	z/OS Version 1 DFSMS dssshm	-			-
__AAEZ0010	z/OS Version 1 DFSMS dssshm	1			-
__AAEZ0011	z/OS Version 1 DFSMS dssshm	42			-
__AAEZ0012	z/OS Version 1 DFSMS dssshm	105			-
_S00T4GF	z/OS Version 1 Security Server	-	NC	NC	-
__AAEY0010	z/OS Version 1 Security Server	1			-
__AAEY0011	z/OS Version 1 Security Server	42			-
__AAEY0012	z/OS Version 1 Security Server	105			-



Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

_S00T4G3	z/OS Version 1 DFSORT	-			-
__AAE20010	z/OS Version 1 DFSORT	1			-
__AAE20011	z/OS Version 1 DFSORT	42			-
__AAE20012	z/OS Version 1 DFSORT	105			-
Total SWO	-	-			-
5697E93	CICS TS FOR Z/OS V2	1			01/01/2026
_S00T7FK	CICS Transaction Server for z/	-			-
__AAAL0010	CICS Transaction Server for z/	1			-
__AAAL0011	CICS Transaction Server for z/	42			-
__AAAL0012	CICS Transaction Server for z/	105			-
Total SWO	-	-			-
5785BAZ	JES/328X PRINT FACILITY V3	1			01/01/2026
_S0000B1	JES/328X Print Facility V3	-			-
__AAAB0002	JES/328X Print Facility V3	1			-
Total SWO	-	-			-
Totais (R\$)	-	-			-

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6490 / Whatsapp: (92)

99962-1608

atendimento@prodam.am.gov.br

Rua

Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de

Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P317.1F09.0164.8E58/BDC4221>

Código Verificador: P317.1F09.0164.8E58 CRC: BDC4221



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

ANEXO II DO CONTRATO Nº 005/2026

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus



clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, desde que expressamente identificada como confidencial, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.



CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA**, derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado pelo prazo de 1 (um) ano contado da extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Renato Borges de Souza
Diretor-Presidente

Guilherme Cancado Salazar
Guilherme Cancado Salazar (Aug 7, 2026 11:58:40 ADT)

Guilherme Cancado Salazar
Representante Legal





INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

ANEXO III DO CONTRATO Nº 05/2026

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	PRODAM

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.



- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de



segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).





6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.





DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e, também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Guilherme Cancado Salazar

Guilherme Cancado Salazar (Aug 7, 2026 11:58:40 ADT)

Guilherme Cancado Salazar

Representante Legal





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI

Secretário Particular do Governador
OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR

Secretário do Gabinete Pessoal do Governador
IGOR DANTE PANTOJA AFONSO

Secretaria de Estado de Coordenação Estratégica e Articulação Institucional
MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA

Procuradoria-Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria-Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Saúde – SES
LUIZ ALBERTO SARAIVA SANTOS

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
JANDER DE LIMA LASMAR

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
SORAID DA SILVA NAVECA

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
RICELLI VIANA PONTES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
EDGAR DUARTE NOGUEIRA

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMERICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
MAURO MARCELO LIMA FREIRE

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
DANIELLA FALABELO JAIME

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
MÁRCIO BENTES LIMA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
AMAURY GUTIERRE DO VALE

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
SIDILANDE PICANÇO FERREIRA

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
RENATO AROUCHA SENA

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA

junto a esta Comissão referente ao Processo de Formalização de sua responsabilidade no Processo 01.01.011101.000119/2022-37. Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.GABINETE DO FPS,
em Manaus, 12 de agosto de 2026.

ADRIANA CUNHA PIMENTEL
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

Protocolo 283498

PORTARIA Nº 124/2026 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 01.01.011101.006583/2023-18;
Considerando o Termo do Fomento nº. 002/2021, Edital 001/2020-FPS firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação de Produtores Agroextrativista de Canutama - ASPAC;
Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;
Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente nº 094/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 10/07/2026;
II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.GABINETE DO FPS,
em Manaus, 12 de agosto de 2026.

ADRIANA CUNHA PIMENTEL
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

Protocolo 283504

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2026
Objeto: Contratação de licenciamento dos softwares de propriedade da empresa IBM e serem utilizados pela Prodam no computador mainframe (zEC12).
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA.
Valor global estimado: R\$ 9.609.486,96 (nove milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)
Vigência: 05/08/2026 a 04/08/2027
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 12 de agosto de 2026.

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 283444

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
104ª Assembleia Geral Extraordinária
Estão convocados os acionistas para a 104ª AGE a realizar-se às 11h do dia 20/8/2026, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, com a seguinte ordem do dia:
a) Destituição/eleição de membros dos Conselhos Fiscal e Administração;
b) o que ocorrer.

Manaus, 12 de agosto de 2026.

MARCOS ANDRÉ PONTES CAVALCANTI
Presidente do Conselho de Administração da PRODAM -
Processamento de Dados Amazonas S. A.

Protocolo 283485

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2026 - CPL/CIGÁS
A Diretoria da CIGÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do Processo Administrativo n. 009/2026-CIGÁS, RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação para a contratação de empresa especializada no serviço comum de

engenharia para inspeção conjunta de todas as instalações elétricas, declarando o fracasso do certame, Manaus, 30 de julho de 2026.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 283371

LICITAÇÃO CIGÁS N. 90012/2026 - CPL/CIGÁS
Em conformidade com o procedimento licitatório, Licitação Cigás n. 90012/2026 - CPL/CIGÁS, realizado para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de conversão de equipamentos a gás, adequação de ambientes, instalação de pequenos ramais em PEAD, montagem e instalação de conjuntos de regulagem e medição (CRMs), montagem de redes de interligação, necessários à ligação de novas unidades consumidoras, e nos termos do Processo Administrativo n. 065/2025, a Diretoria da CIGÁS RESOLVE: I - ADJUDICAR o objeto à empresa DIPON INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 01.506.543/0001-48, no valor total de R\$ 14.785.788,60 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), equivalente a 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) de desconto, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses. II - HOMOLOGAR procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação/CIGÁS, Manaus, 20 de julho de 2026.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 283386

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2026 - CPL/CIGÁS
A Diretoria da CIGÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do Processo Administrativo n. 043/2025 - CIGÁS, RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medidores de vazão ultrassônicos DN6", declarando o fracasso do certame, Manaus, 28 de julho de 2026.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 283393

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90014/2026 - CPL/CIGÁS
A Diretoria da CIGÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do Processo Administrativo n. 076/2024 - CIGÁS, RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medidores de vazão de gás do tipo diafragma, declarando o fracasso do certame, Manaus, 24 de julho de 2026.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 283404

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2026 - CPL/CIGÁS
A Diretoria da CIGÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do Processo Administrativo n. 064/2025 - CIGÁS, RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de tubos PEAD (polietileno de alta densidade) PE 100 - SRD11, declarando o fracasso do certame. Manaus, 15 de julho de 2026.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 283412

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2026 - CPL/CIGÁS
A Diretoria da CIGÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do Processo Administrativo n. 061/2025 - CIGÁS, RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação para o fornecimento de equipamento de comunicador de campo, declarando o fracasso do certame, Manaus, 03 de agosto de 2026.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 283415

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2026
Objeto: Fornecimento de cestas básicas para doação às comunidades situadas em área de rede de distribuição de gás natural. **Base legal:** Art. 29, II da Lei n. 13.303/2016 e Art. 9º, II do RILC/CIGÁS. **Contratada:** R. C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA. CNPJ n. 09.452.649/0001-18. **Vigência:**